



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

DECRETO Nº 65, DE 10 DE JULHO DE 2018

Resolve parcialmente a Concessão de Direito Real de Uso da empresa MADEIREIRA PADOVEZE LTDA.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que a Prefeitura Municipal de Itararé concedeu à MADEIREIRA PADOVEZE LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 64-747.843-0001-39, sediada na Rua Maria Rita Ramos, 155, Município de Itararé, Estado de São Paulo, representada por seus sócios proprietários Márcio Willian Padoveze, portador do RG de n.º 27.185.448-0 – SSP/SP e do CPF de n.º 219.221.068-01, e Vlamir Manegali, portador do RG de n.º 15.435.396 – SSP/SP e do CPF de n.º 052.946.858-17, o direito real de uso das áreas 08-H e 08-I do Distrito Industrial, respectivamente com 4.914,73 m² e 4.830,30 m², totalizando 9.745,03 m², por meio de Contrato de Cessão de Direito Real de Uso firmado em 01 de março de 2000, conforme legislação municipal;

Considerando que novo Contrato de Cessão de Direito Real de Uso foi firmado pelas partes supracitadas, no dia 06 de outubro de 2000, tendo como objeto a área 8 que por sua vez compreende 22.997,10 m²;

Considerando que, por força contratual, o beneficiário de concessão de direito real de uso está sujeito ao cumprimento das cláusulas que tenha firmado;

Considerando a redução das atividades da MADEIREIRA PADOVEZE LTDA, a desproporcionalidade de seu número de empregados em relação às áreas que lhes foram concedidas, e que, conseqüentemente, as obrigações contratuais às quais se submeteu estão sendo descumpridas;

Considerando que a empresa MADEIREIRA PADOVEZE LTDA não atendeu à Notificação Extrajudicial feita pela Administração Pública, em 23 de fevereiro de 2018, para que todas as concessionárias comprovassem a eficiente utilização das áreas que lhes foram cedidas;

Considerando, ainda, o entendimento do Conselho Municipal do Distrito Industrial de Itararé, que deliberou pela resolução das áreas do Distrito Industrial que não correspondam à finalidade de relevante interesse público – qual seja, neste caso, a geração de empregos;

Considerando o disposto na Cláusula IV, item 4, de ambos os Contratos de Cessão de Direito Real de Uso firmados entre as partes suso elencadas; e

Considerando, finalmente, os termos do art. 7º, § 3º do Decreto-Lei Federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, bem como demais legislações pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a resolução parcial das áreas objeto das Concessões de Direito Real de Uso concedidas à MADEIREIRA PADOVEZE LTDA, inscrita no CNPJ de n.º 64-747.843-0001-39, pertinentes às áreas 08-H e 08-I do Distrito Industrial, cujas medidas e confrontações encontram-se abaixo descritas, totalizando 4.914,73 m² e 4.830,30 m², respectivamente, nos termos do artigo 7º, § 3º, do Decreto-Lei Federal n.º 271, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislações pertinentes, findo o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a saber:

ÁREA 08-H – 4.914,73 M²

FRENTE (oeste) – Para a Rua Airton Senna da Silva, por uma extensão de 98,23 metros.



ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

FUNDOS (leste) – Confronta com o remanescente da Área 08 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 98,35 metros.

LADO DIREITO (sul) – De quem da Rua Airton Senna da Silva, olha para o imóvel, confronta com a Área 08 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 50,00 metros.

LADO ESQUERDO (norte) – De quem da Rua Airton Senna da Silva, olha para o imóvel, confronta com a Área 08 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 50,00 metros.

ÁREA 08-I – 4.830,30 M²

FRENTE (oeste) – Para a Rua Airton Senna da Silva, por uma extensão de 98,23 metros.

FUNDOS (leste) – Confronta com o remanescente da Área 08 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 94,98 metros.

LADO DIREITO (sul) – De quem da Rua Airton Senna da Silva, olha para o imóvel, confronta com o remanescente da Área 08 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 50,00 metros.

LADO ESQUERDO (norte) – De quem da Rua Airton Senna da Silva, olha para o imóvel, confronta com a Área 08E de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 50,00 metros.

Art. 2º - A área remanescente de 32.526,14 m², descrita como área 08, abaixo descrita, será mantida e objeto de renovação contratual mediante a juntada dos documentos elencados no anexo I, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Área 08 – 32.526,14 m²

FRENTE (sul) – Para a Rua Maria Rita Ramos, por uma extensão de 183,00 metros.

FUNDOS (norte) – Confronta com a Área 08G, de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 190,78 metros.

LADO DIREITO (sul) – De quem da Rua Maria Rita Ramos, olha para o imóvel, confronta com a Rua Domingos Diniz, por uma extensão de 159,90 metros.

LADO ESQUERDO (oeste) – De quem da Rua Maria Rita Ramos, olha para o imóvel, confronta com a Área 08H e 08I de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 193,33 metros.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itararé. 10 de julho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



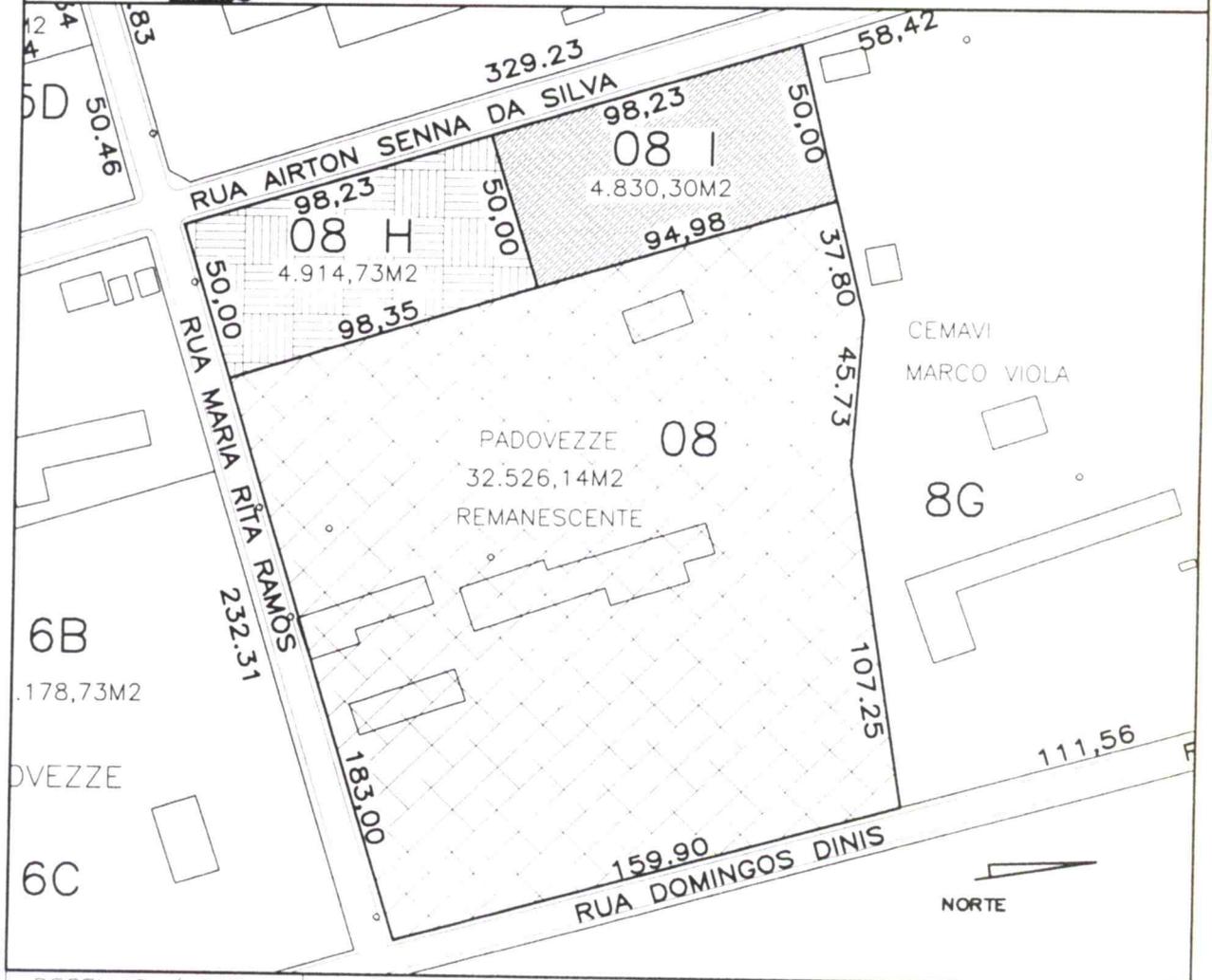
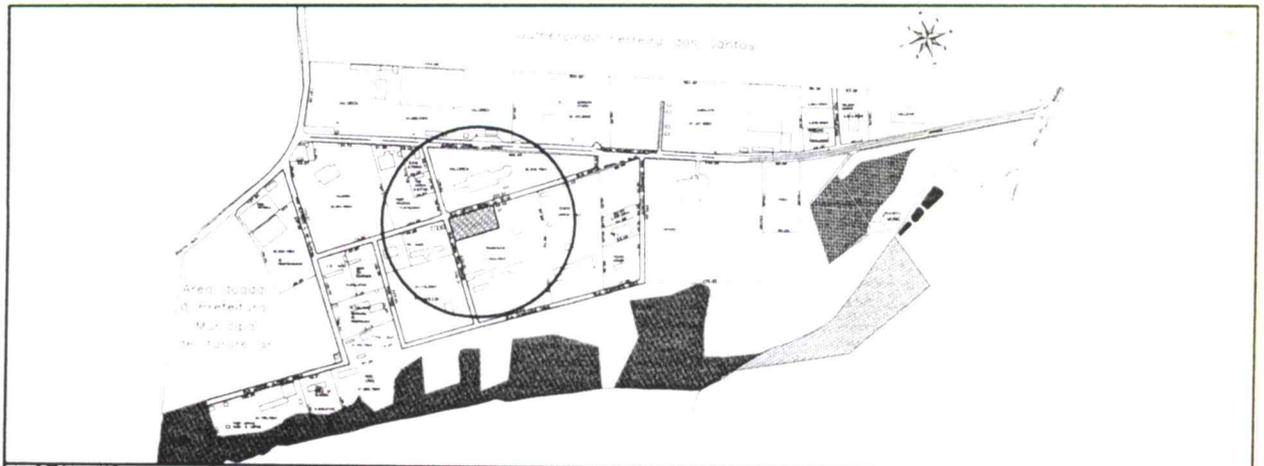
ITARARÉ Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

ANEXO I

Lista dos documentos necessários à renovação contratual de área(s) remanescente(s)

- a. Documentação da pessoa física ou jurídica (CIC/RG/CNPJ/Contrato Social/Inscrição Estadual/Inscrição Municipal);
- b. Se pessoa jurídica, os três últimos balanços e cópia do termo contratual;
- c. Discriminação do ramo de atividade - inscrição na JUCESP;
- d. Declaração do número de empregos que oferecerá;
- e. Área pretendida;
- f. Comprovação de idoneidade financeira;
- g. Certidão do cartório de Títulos de Protestos da Comarca em que está estabelecida a requerente;
- h. Certidão do Cartório Civil referente a concordatas e falências;
- i. Certidão da Vara do Trabalho de Itararé;
- j. Certidão Negativa da Receita Federal/FGTS/INSS;
- k. Relação de Empregados contidos no arquivo GFIP.



DESENHO / CAD

TÉC. EDIF. LUIS CARLOS CAMARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

ESCALA
S / E

ASSUNTO: LOCALIZAÇÃO DE IMÓVEL (08/8H/8I)
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
LOCAL: RUA AIRTON SENNA DA SILVA S/N°
RUA MARIA RITA RAMOS S/N°
DISTRITO INDUSTRIAL - ITARARÉ/SP

ÁREA REMANESCENTE:
ÁREA 8-32.526,14M²
ÁREA A REINTEGRAR:
ÁREA 8H-4.914,73M²
ÁREA A REINTEGRAR:
ÁREA 8 I-4.830,30M²

FÓLHA Nº
UN
DATA
02/2.018

João Batista A. dos Santos
JOÃO BATISTA A. DOS SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL

Heliton Scheidt do Valle
HELITON SCHEIDT DO VALLE

ADMINISTRAÇÃO: 2017/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
Edifício Vergínio Holtz
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL-SEDEM



Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**

Memorial Descritivo de uma Planta de Localização de área "08/08H/08I" localizado na Rua Airton Senna da Silva, no "Distrito Industrial", nesta cidade de Itararé - SP, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA 08H – 4.914,73 M2 (A Reintegrar)

FRENTE (oeste)	Para a Rua Airton Senna da Silva , por uma extensão de 98,23 metros .
FUNDOS (leste)	Confronta com o remanescente da Área 08 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 98,35 metros .
LADO DIREITO (sul)	De quem da Rua Airton Senna da Silva , olha para o imóvel, confronta com a Rua Maria Rita Ramos , por uma extensão de 50,00 metros .
LADO ESQUERDO (norte)	De quem da Rua Airton Senna da Silva , olha para o imóvel, confronta com a Área 08 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 50,00 metros .

ÁREA 08I – 4.830,30 M2 (A Reintegrar)

FRENTE (oeste)	Para a Rua Airton Senna da Silva , por uma extensão de 98,23 metros .
FUNDOS (leste)	Confronta com o remanescente da Área 08 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 94,98 metros .
LADO DIREITO (sul)	De quem da Rua Airton Senna da Silva , olha para o imóvel, confronta com o remanescente da Área 08 de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 50,00 metros .
LADO ESQUERDO (norte)	De quem da Rua Airton Senna da Silva , olha para o imóvel, confronta com a Área 08E de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 50,00 metros .

ÁREA 08 – 32.526,14 M2 (Remanescente)

FRENTE (sul)	Para a Rua Maria Rita Ramos , por uma extensão de 183,00 metros .
FUNDOS (norte)	Confronta com a Área 08G de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 190,78 metros .
LADO DIREITO (leste)	De quem da Rua Maria Rita Ramos , olha para o imóvel, confronta com a Rua Domingos Diniz , por uma extensão de 159,90 metros .
LADO ESQUERDO (oeste)	De quem da Rua Maria Rita Ramos , olha para o imóvel, confronta com a Área 08H e 08I de propriedade da Prefeitura Municipal de Itararé, por uma extensão de 193,33 metros .

Itararé, 22 de fevereiro de 2.018.


João Batista Alves dos Santos
Engenheiro Civil


Heliton Scheidt do Valle
Prefeito Municipal